

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos - GPPEN

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Thiago de Souza Chaves

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para o credenciamento de empresas destinadas à prestação de serviço de gestão, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, bem como vale-lanche, mediante cartão eletrônico e/ou magnético, dotado de microprocessador com chip de segurança e senha numérica eletrônica pessoal, permitindo pagamentos por aproximação, bem como transações via aplicativo móvel, devidamente autenticadas. O sistema deverá ser compatível com plataformas Android e iOS, possibilitar o gerenciamento eletrônico dos créditos e disponibilizar, por meio do aplicativo móvel, consulta atualizada da rede de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício, inclusive mediante busca por geolocalização, além de assegurar ampla rede de utilização, inclusive em aplicativo(s) de delivery.

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade
1	Serviço de gestão, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, bem como vale-lanche, mediante cartão eletrônico e/ou magnético, dotado de microprocessador com chip de segurança e senha numérica eletrônica pessoal, permitindo pagamentos por aproximação, bem como transações via aplicativo móvel, devidamente autenticadas. O sistema deverá ser compatível com plataformas Android e iOS, possibilitar o gerenciamento eletrônico dos créditos e disponibilizar, por meio do aplicativo móvel, consulta atualizada da rede de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício, inclusive mediante busca por geolocalização, além de assegurar ampla rede de utilização, inclusive em aplicativo(s) de delivery.	Unidade	1

- 1.1.1.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

- 1.2.** O serviço a ser contratado não foi parcelado.

Neste caso específico, o parcelamento mostra-se inviável, pelas razões que seguem:

- A contratação envolve um único item, a prestação de serviço de gestão, implementação, administração e fornecimento de vales refeição/alimentação. Assim, devido a natureza contínua, integrada e indissociável das atividades que compõem o objeto, não é viável o parcelamento da contratação. A fragmentação dessas etapas comprometeria a gestão, dificultando o controle, rastreabilidade das operações e a uniformidade no atendimento dos beneficiários.

- 1.3.** A seleção das empresas aptas à futura contratação ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

- 1.4. A empresa facilitadora será responsável pela validação das transações e recargas mensais de crédito, garantindo o pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, permitindo aos beneficiários da SLU a aquisição de gêneros alimentícios essenciais, em estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício e o acesso aos principais aplicativos de delivery.
- 1.5. O pagamento desses gêneros alimentícios será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, nos termos do inciso I do caput do art. 6º da Lei Federal nº 12.865/2013, por intermédio de cartão eletrônico e/ou magnético, dotado de microprocessador com chip de segurança e senha numérica eletrônica pessoal, permitindo pagamentos por aproximação, bem como transações via aplicativo móvel, devidamente autenticadas. O sistema deverá ser compatível com plataformas Android e IOS e possibilitar o gerenciamento eletrônico dos créditos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Dos Preços:

- 2.1.1. O quantitativo de beneficiários e valores mensais de créditos estão demonstrados na tabela a seguir:

Categoria de Beneficiário	Quantidade estimada de beneficiários.	Valor Unitário (R\$)	Quantidade mensal de vales	Custo Mensal Est. (R\$)	Custo Anual Est. (R\$)	Custo Quinquenal (R\$)
Estagiários	40	5,83 (lanche)	920	5.363,60	64.363,20	321.816,00
Contratados (PSS)	70	38,75 (refeição/alimentação)	1.610	62.387,50	748.650,00	3.743.250,00
Servidores (6 dias/sem)	700	60,00 (refeição/alimentação) + 5,83 (lanche)	18.900	1.244.187,00	14.930.244,00	74.651.220,00
Servidores (5 dias/sem)	300	60,00 (refeição/alimentação) + 5,83 (lanche)	6.900	454.227,00	5.450.724,00	27.253.620,00
TOTAL GERAL	1.110	—	28.330	1.766.165,10	21.193.981,20	105.969.906,00

- 2.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.
- 2.1.3. A SLU não estará obrigada a solicitar os quantitativos indicados na tabela do item 2.1 deste instrumento, podendo ocorrer aumento ou redução do quantitativo de beneficiários atendidos durante a execução contratual.
- 2.1.4. O quantitativo de cartões é estimado com base no quadro de cargos providos na SLU em novembro de 2025 e poderá ser alterado em razão do provimento de cargo ou em virtude de lei que crie novos cargos.
- 2.1.5. O quantitativo de cartões não considera a necessidade de eventuais reposições (perdas, roubo/furto ou inutilização) e, portanto, poderá sofrer alterações se solicitada reposição pelo beneficiário.
- 2.1.6. Na hipótese de o beneficiário optar pela utilização simultânea de ambos os auxílios (Alimentação e Refeição), os créditos serão distribuídos observando-se os percentuais estabelecidos pela Contratante.
- 2.1.6.1. O valor referente ao lanche deverá ser creditado, em sua integralidade, no cartão vale alimentação ou refeição.

- 2.1.7. O valor do crédito a ser solicitado à contratada poderá variar em função da necessidade da SLU.
- 2.1.8. Os quantitativos e valores estimados representam a necessidade global da SLU e servirão de referência para as futuras contratações decorrentes do credenciamento, podendo ser distribuídos entre uma ou mais empresas, conforme a escolha realizada pelos beneficiários.

2.2. **Dos Cartões:**

- 2.2.1. Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade eletrônico e/ou magnético em PVC, equipados com microprocessador e chip de segurança, com pagamento por aproximação, via aplicativo, devidamente comprovados, e aceito por aplicativo(s) de delivery e com sistema de controle de saldo, com senha numérica eletrônica, para validação da transação pelo beneficiário, por meio da sua digitação em equipamento próprio.
- 2.2.2. A senha a que se refere o **subitem acima** deverá ser individual, secreta e intransferível a ser disponibilizada por meio de correspondência lacrada, acompanhada de manual básico de utilização, a cada um dos beneficiários da SLU, junto à entrega dos cartões.
- 2.2.3. Para fins de segurança, a senha a que se refere o **subitem acima** não poderá, de forma alguma, estar vinculada a algum dado do beneficiário ou do próprio cartão eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança, ou seja, deve ser uma sequência de números aleatórios.
- 2.2.4. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip de segurança, de alimentação e refeição, deverão dispor dos seguintes caracteres e informações:
 - 2.2.4.1. Número sequencial de identificação do cartão;
 - 2.2.4.2. Personalização para a Superintendência de Limpeza Urbana – SLU;
 - 2.2.4.3. Nome completo do beneficiário;
 - 2.2.4.4. Data de validade;
 - 2.2.4.5. Cartão em braile para deficiente visual, quando necessário.
- 2.2.5. A SLU informará à contratada os dados dos agentes com deficiência visual para emissão dos cartões em braile, quando necessário.
- 2.2.6. Os cartões deverão ser entregues **inicialmente** no endereço da sede da SLU: Rua Sergipe, nº 64, 5º andar, Bairro Boa Viagem, Município de Belo Horizonte/MG, Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos – GPPEN, em envelopes lacrados, sem nenhum ônus para a SLU ou para os seus agentes, cumprindo as seguintes orientações:
 - 2.2.6.1. Possuírem identificação do agente;
 - 2.2.6.2. Conterem as instruções de uso;
 - 2.2.6.3. Conterem protocolo para assinatura de cada agente.
- 2.2.7. Os cartões deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação pela Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos – GPPEN, nos horários e dias da

semana das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, sem quaisquer custos adicionais para a SLU e seus agentes.

- 2.2.8. Os cartões emitidos no decorrer da vigência do contrato, em função de admissões e reposições (perdas, roubo/furto ou inutilização), deverão ser entregues no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis no endereço da sede da SLU:
- 2.2.9. Rua Sergipe, nº 64, 5º andar, Bairro Boa Viagem, Município de Belo Horizonte/MG, Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos – GPPEN, em envelopes lacrados, sem nenhum ônus para a SLU ou para os seus agentes, sendo que o saldo do beneficiário deve estar disponível no cartão substituto.
- 2.2.10. Em caso de clonagem de cartão, apurada e confirmada a ocorrência, será de inteira responsabilidade da contratada, e os valores subtraídos indevidamente do saldo do beneficiário deverão ser ressarcidos integralmente pela contratada em cartão substituto.
- 2.2.11. A contratada responsabilizar-se-á por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços na entrega dos cartões aos beneficiários.
- 2.2.12. Não poderão ser cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartão alimentação/refeição.

2.3. **Da Forma de Fornecimento:**

- 2.3.1. A operacionalização dos benefícios poderá ocorrer por meio de arranjo de pagamento aberto ou fechado, nos termos da legislação aplicável, devendo a solução assegurar interoperabilidade plena e compartilhamento da rede de estabelecimentos comerciais, bem como vedar critérios de exclusividade ou diferenciação de tratamento incompatíveis com o art. 177 do Decreto Federal nº 10.854/2021, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 12.712/2025.
- 2.3.2. A garantia de destinação dos recursos será operacionalizada mediante mecanismos tecnológicos e sistêmicos de controle, inclusive, quando aplicável, pela classificação da atividade econômica dos estabelecimentos por Merchant Category Code — MCC —, associada a outros controles capazes de restringir a utilização dos créditos a estabelecimentos e transações compatíveis com as finalidades do PAT.

2.4. **Rede de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício:**

- 2.4.1. A utilização do cartão Vale-Alimentação/Refeição deve ser viável junto a uma rede de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício, que atendam satisfatoriamente os agentes da SLU em termos de qualidade, quantidade e preços.
- 2.4.2. O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias e padarias.
- 2.4.3. O cartão refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches em estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício como, por exemplo, restaurantes, lanchonetes e padarias.
- 2.4.4. A Contratada deverá manter listagem, ampla e abrangente, de rede de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício.

- 2.4.5.** No tocante ao Vale-Alimentação, considera-se como rede mínima necessária as seguintes quantidades de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício:
- 2.4.5.1.** 04 (quatro) hipermercados em Belo Horizonte e região metropolitana;
 - 2.4.5.2.** 10 (dez) supermercados em Belo Horizonte e região metropolitana;
 - 2.4.5.3.** 50 (cinquenta) padarias / confeitarias em Belo Horizonte e região metropolitana;
 - 2.4.5.4.** 50 (cinquenta) açougues em Belo Horizonte e região metropolitana;
 - 2.4.5.5.** 50 (cinquenta) hortifrútis em Belo Horizonte e região metropolitana;
 - 2.4.5.6.** 30% (trinta por cento) de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício nas praças de alimentação dos shoppings centers de Belo Horizonte;
 - 2.4.5.7.** 04 (quatro) supermercados em Contagem e Betim;
 - 2.4.5.8.** 02 (dois) supermercados em cada uma das cidades: Santa Luzia, Sete Lagoas, Justinópolis, Ribeirão das Neves, Caetés e Sabará.
- 2.4.6.** Em relação ao Vale-Refeição, considera-se como rede mínima necessária a quantidade de 800 (oitocentos) estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, tais como restaurantes ou similares aptos e ativos para aceitação do benefício em Belo Horizonte e região metropolitana.
- 2.4.7.** Em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá assegurar e comprovar a disponibilidade de 100% dos estabelecimentos mínimos indicados nos **subitens 2.4.5 e 2.4.6**, aptos e ativos para aceitação do benefício.
- 2.4.8.** A contratada será responsável por todas as atividades necessárias, incluindo: administração e gerenciamento dos benefícios, emissão, distribuição e reposição dos cartões, bloqueio e desbloqueio dos cartões, suporte técnico e atendimento ao beneficiário, objetivando garantir a operacionalidade dos cartões, incluindo funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e mudança de senha.
- 2.4.8.1.** Esta responsabilidade integral por parte da facilitadora contratada garante que os aspectos operacionais e técnicos sejam gerenciados sem necessidade de intervenção adicional pela SLU.
- 2.4.9.** A Contratada deverá disponibilizar aplicativo móvel compatível com os sistemas Android e iOS que permita a consulta atualizada da rede de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício, incluindo funcionalidade de busca por geolocalização, de modo a possibilitar ao beneficiário a identificação de estabelecimentos próximos à sua localização, mediante autorização de acesso à localização do dispositivo.

2.5. Da disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:

- 2.5.1.** Os valores creditados em cada cartão deverão estar disponíveis, impreterivelmente, até as 0h da data estabelecida pela Contratante no ato da solicitação, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.
- 2.5.1.1.** Além das recargas mensais, créditos adicionais podem ser solicitados a

qualquer momento pela Contratante, observado o disposto **neste subitem**.

- 2.5.2. A disponibilização dos créditos deverá observar rigorosamente os valores, modalidades de benefício e demais informações constantes da solicitação consolidada.
- 2.5.3. A Contratada responderá por falhas de processamento, atrasos, indisponibilidades sistêmicas, lançamentos incorretos ou quaisquer outras ocorrências imputáveis à sua atuação.
- 2.5.4. A Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo contendo os valores correspondentes a cada beneficiário que tenha optado pela Contratada ou que a ela tenha sido regularmente vinculado, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 2.5.5. A inclusão ou exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado à Contratada.
- 2.5.6. A Contratada deverá disponibilizar um sistema de administração e gerenciamento com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: envio e acompanhamento de pedidos mensais, incluindo pedidos individuais; atualizações decorrentes de admissões e desligamentos; solicitação de cartões, inclusive 2ª via; emissão de relatórios gerenciais; e compatibilidade com o sistema de gestão da Contratante, auxiliando também na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 2.5.7. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, acumulando-se com os créditos futuros, de forma a não causar prejuízo aos beneficiários.
- 2.5.8. O processamento das operações realizadas com o cartão deve ocorrer de forma automática no momento da compra, permitindo ao beneficiário identificar o valor utilizado, data e horário da transação, saldo restante e local.
- 2.5.9. Em caso de cobranças indevidas ou não comprovadas, a Contratada deverá tomar providências para investigar o ocorrido e corrigir os problemas, ressarcindo o beneficiário em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do beneficiário.
- 2.5.10. Os créditos efetuados permanecerão disponíveis aos usuários, sem data de expiração, independentemente da frequência de uso do cartão.
- 2.5.11. Em caso de encerramento de vínculo do beneficiário com a Contratante, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que o saldo do beneficiário se esgote por completo.

2.6. Do serviço de atendimento ao beneficiário:

- 2.6.1. A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento aos usuários do benefício, 7 dias por semana, via whatsapp ou central telefônica gratuita, com horário de funcionamento, no mínimo, das 8h às 18h.
- 2.6.2. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível aos beneficiários via internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
 - 2.6.2.1. Alteração de senha;
 - 2.6.2.2. Bloqueio de cartão;
 - 2.6.2.3. Solicitação de emissão de nova via de cartão;

2.6.2.4. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos de utilização;

2.6.2.5. Consulta de emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício.

2.7. **Da taxa e do pagamento/repasse dos valores:**

- 2.7.1. A taxa de administração fixada pela SLU é de 0,00% (zero por cento), sendo expressamente vedado à credenciada oferecer, sob qualquer pretexto, descontos, rebates, prazos de pagamento ampliados ou qualquer outra vantagem direta ou indireta de natureza financeira ou comercial à CONTRATANTE que desnature o custo real do benefício, nos termos do art. 3º, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.442/2022.
- 2.7.2. A taxa de administração será fixa e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
- 2.7.3. Os valores indicados no **item 2.1.1.** são meramente estimativos, de forma que os valores dos benefícios a serem repassados à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados pela Contratante, observada a sistemática prevista **no item 7 deste Termo de Referência.**
- 2.7.4. O valor correspondente ao montante de auxílios alimentação/refeição constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Contratante obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- 2.7.5. A SLU efetuará o pagamento/repasse financeiro correspondente aos benefícios mensalmente solicitados, observada a sistemática prevista no **item 7 deste Termo de Referência.**
- 2.7.6. Nenhum outro valor será repassado ou devido pela SLU, cabendo à contratada providenciar, por outros meios, o pagamento de todos os custos que envolvam a execução do serviço.
- 2.7.7. A Contratante efetuará o pagamento/repasse dos valores correspondentes aos benefícios previamente à data programada para disponibilização dos créditos aos beneficiários, observados os prazos operacionais estabelecidos no contrato, de modo a preservar a natureza pré-paga dos benefícios abrangidos pela contratação, inclusive dos créditos de vale-lanche, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.442/2022.

2.8. **Da Vigência:**

- 2.8.1. Os contratos decorrentes do ciclo inicial de consulta terão vigência de 05 (cinco) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogados **até a vigência máxima** de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, para as contratações posteriores, as regras previstas nos subitens seguintes.
- a. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração, pela autoridade competente, de que as condições permaneçam vantajosas para a Administração.
- 2.8.1.1. Os contratos celebrados posteriormente aos contratos decorrentes do ciclo inicial de consulta, inclusive em razão de novo ciclo de consulta ou de consulta extraordinária, terão seu primeiro período de vigência reduzido,

quando necessário, de modo a coincidir com a data de término do período de vigência então vigente dos contratos originários do ciclo inicial.

2.8.1.1.1. A presente disposição não implica obrigatoriedade de realização periódica de novos ciclos de consulta ou de celebração de contratações posteriores.

2.8.1.2. Para fins do subitem anterior, será considerada como marco comum a data de encerramento do período contratual aplicável aos contratos decorrentes do ciclo inicial, sem prejuízo de eventual prorrogação conjunta ou individual, desde que observadas a vantajosidade, a necessidade administrativa e a vigência máxima de 10 (dez) anos contada do início da vigência dos primeiros contratos celebrados.

2.8.1.3. A contratação posterior somente será formalizada quando o período remanescente até o marco comum de encerramento for suficiente para viabilizar a implantação e a execução do objeto, mediante avaliação motivada da Administração.

2.8.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.9. Início da execução do objeto:

2.9.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura do contrato.

2.10. Da continuidade do serviço:

2.10.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de fornecimento dos benefícios de vale alimentação/refeição/lanche, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no **item 5 do Estudo Técnico Preliminar**.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da necessidade da contratação encontra-se no **item 3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto encontra-se no **item 7 do Estudo Técnico Preliminar - ETP**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. A contratada deverá adotar, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando o uso consciente de recursos naturais. Isso inclui a produção de cartões com materiais recicláveis e biodegradáveis, a redução de resíduos, e a implementação de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado.

5.1.2. Recomenda-se o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

5.2. Subcontratação:

- 5.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

5.3. Da participação de consórcios:

- 5.3.1. Não se aplica, vez que a contratação não exige a união de expertises complementares.

5.4. Da Garantia da contratação:

- 5.4.1. Exigir-se-á da credenciada, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do respectivo contrato, observadas as modalidades, condições e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 19.552/2026.
- 5.4.2. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela SLU.
- 5.4.3. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 00574445807-3 (Operação 006) – Agência 0093-0.
- 5.4.4. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a credenciada terá o prazo de 01 (um) mês da data da homologação do credenciamento e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia à Contratante.
- 5.4.5. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 5.4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 5.4.6.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.
- 5.4.6.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, a Contratada deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.
- 5.4.6.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se à Contratada a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.7. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.
- 5.4.7.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.
- 5.4.7.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao

cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

5.4.7.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência da Contratada.

5.4.7.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro.”.

5.4.8. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

5.4.8.1. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

5.4.8.1.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
- c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

5.4.9.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.4.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.4.11. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

5.4.11.1. A substituição deverá ser autorizada pela Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

5.4.11.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido da Contratada.

5.4.12. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, a Contratada entregará à Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

5.4.12.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pela Contratada deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

5.4.12.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

5.4.13. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 5.4.10.**

5.4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.4.15. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Contratante.

5.4.15.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

5.4.15.2. É responsabilidade exclusiva da contratada solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5.5. Da garantia do serviço:

5.5.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimento de transição e finalização do contrato:

5.6.1. O atendimento à contratante e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual ou extinção antecipada do contrato. Após esse período, e desde que observado o prazo de validade dos cartões, estes continuarão ativos, garantindo que o saldo de créditos permaneça disponível para uso até ser totalmente utilizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.240/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Do preposto:

6.5.1. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos

serviços.

- 6.5.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Da fiscalização:

- 6.6.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalmente designado(s).
- 6.6.3.** Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** A contratante pagará à Contratada pelo serviço objeto da contratação, nas seguintes condições:
- 7.1.1.** Após realizado o pedido, pelo meio eletrônico informado pela CONTRATADA, o pagamento será realizado, de forma antecipada, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do último dia útil do mês corrente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo respectivo Fiscal do Contrato, desde que atendidas completamente as exigências contidas no Termo de Referência, no Contrato e no instrumento convocatório e apresentados os documentos fiscais pertinentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.1.2.** As faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Serviço e discriminarão o período de competência e o valor correspondente aos créditos objeto da solicitação.
- 7.1.3.** A Contratada encaminhará a Nota Fiscal/Fatura ao setor responsável pela gestão do contrato, que procederá às conferências pertinentes e remeterá o processo ao Departamento Financeiro da SLU para a efetiva realização do pagamento.
- 7.1.4.** Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho, no Termo de Referência ou nos demais documentos que integram a contratação, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 7.1.5.** A Contratante poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada ou, ainda, para recebimento das multas eventualmente aplicadas como penalidade.
- 7.1.6.** A Contratante realizará o pagamento antecipado à Contratada, em observância ao disposto na Lei nº 14.442/2022.

7.2. Da Comprovação e Medição da Execução:

- 7.2.1.** Após a disponibilização dos créditos, a Contratada deverá apresentar relatório eletrônico ou disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento que permita comprovar a execução mensal, contendo os beneficiários atendidos, os valores disponibilizados e as respectivas datas das operações.
- 7.2.2.** A fiscalização contratual conferirá a execução, confrontando-a com a solicitação mensal consolidada e com as demais condições contratuais.

7.3. Do documento fiscal:

- 7.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura prevista no **subitem 7.1.1** observará a legislação fiscal e tributária aplicável e deverá discriminar, no mínimo, o período de competência e o valor dos créditos objeto da solicitação.
- 7.3.2.** O documento fiscal será conferido e atestado na forma prevista no **subitem 7.1.1**, sem prejuízo da posterior comprovação e medição da execução prevista no **item 7.2**.
- 7.3.3.** As demais regras relativas à regularidade fiscal, tributária, recebimento definitivo e saneamento de inconsistências observarão a legislação aplicável e as disposições deste Termo de Referência.

7.4. Do regime legal aplicável:

- 7.4.1.** A operacionalização financeira dos benefícios observará sua natureza pré-paga, especialmente o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.442/2022 e nos arts. 174 e seguintes do Decreto Federal nº 10.854/2021, com suas alterações, vedada a exigência de que a Contratada disponibilize créditos aos beneficiários mediante utilização de recursos próprios antes do correspondente aporte financeiro pela Contratante.

8. DO REAJUSTE

- 8.1.** O valor da contratação poderá sofrer alteração com base na atualização do valor unitário do benefício Vale-Refeição/Alimentação, no caso de Lei Municipal que regulamente a concessão dos benefícios aos agentes públicos da Contratante.
- 8.2.** Os preços ofertados pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração legislativa tributária ou de encargos sociais que venham a alterar a composição dos custos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento de proposta:

- 9.1.1** A contratação da empresa facilitadora ocorrerá via procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa disposta no **item 3 do Estudo Técnico Preliminar**.

9.2. Do Credenciamento Inicial:

- 9.2.1** No primeiro ano do credenciamento, as empresas facilitadoras têm até 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do edital, para apresentar a documentação requerida pelo edital e demais anexos;

- 9.2.2** Para participar da janela de adesão inicial, a empresa facilitadora deve, também apresentar a Declaração de Capacidade de Disponibilização da Rede de Aceitação, conforme modelo constante no **Anexo III do Edital**, confirmando sua capacidade de disponibilizar rede de aceitação conforme os padrões estabelecidos no PAT, nas localidades listadas no **subitem 2.4 deste instrumento**, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato;
- 9.2.3** Não haverá prorrogação dos prazos para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial;
- 9.2.4** Interessadas que não cumprirem os requisitos deste Termo de Referência ou apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, desde que atendam às condições mínimas exigidas;
- 9.2.5** Empresas credenciadas após o prazo inicial constarão na lista de credenciadas, mas somente poderão ser escolhidas na próxima eventual janela de adesão;

9.2.5.1 Para participar de eventuais janelas de adesão nos anos subsequentes, as empresas credenciadas, tanto as que participaram da janela de adesão inicial quanto as que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de credenciamento e que continuam a atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Da Consulta aos Beneficiários:

- 9.3.1** Caso haja mais de uma empresa credenciada, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, durante a janela de adesão inicial, qual delas será responsável pelo gerenciamento do seu benefício;
- 9.3.2** Todas as empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades. A apresentação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento;
- 9.3.2.1** O material de divulgação de todas as empresas credenciadas deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (landing pages). Os links para essas páginas específicas deverão ser encaminhados para o e-mail cpl.slu@pbh.gov.br. Cada empresa credenciada será responsável por garantir que o material divulgado esteja em conformidade com as normativas do PAT, especialmente as disposições da Portaria MTE nº 1.707/2024 e alterações posteriores, e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários;
- 9.3.2.2** Empresas credenciadas que não disponibilizarem os materiais de divulgação dentro do prazo, não poderão reclamar prejuízos na escolha pelos beneficiários, nem solicitar prorrogação de prazos;
- 9.3.2.3** Empresas credenciadas que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado;
- 9.3.3** A contratante encaminhará, mediante formulário eletrônico, consulta a todos os beneficiários ativos abrangidos pela contratação para que promovam a escolha da

empresa facilitadora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, observado o cronograma fixado no subitem 9.4. deste instrumento.

- 9.3.4** Encerrado o período de consulta, será apurado o número de manifestações de preferência válidas recebidas por cada empresa credenciada.
- 9.3.5** A Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos – GPPEN certificará, previamente à abertura da consulta, o quantitativo total de beneficiários ativos abrangidos pela contratação, o qual constituirá a base oficial para apuração do percentual mínimo previsto neste Termo de Referência e no Edital.
- 9.3.6** Somente será considerada apta à instauração do respectivo processo de contratação direta a empresa credenciada que receber manifestação de preferência correspondente a, no mínimo, 30% do quantitativo total de beneficiários ativos abrangidos pela contratação existente na data de abertura da consulta.
- 9.3.7** O percentual previsto no subitem anterior será calculado sobre o quantitativo total de beneficiários ativos, independentemente do número de manifestações de preferência efetivamente registradas.
- 9.3.8** As abstenções, a ausência de resposta e as manifestações inválidas não serão atribuídas, redistribuídas ou contabilizadas em favor de qualquer empresa credenciada.
- 9.3.9** Quando a aplicação do percentual previsto neste item resultar em número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente superior como quantidade mínima de manifestações necessária.
- 9.3.10** O quantitativo total de beneficiários ativos abrangidos pela contratação utilizado como base de cálculo será registrado no processo administrativo da consulta pela unidade responsável pela gestão dos benefícios.
- 9.3.11** Os beneficiários que passem a fazer jus a algum dos benefícios abrangidos pela contratação após o encerramento da consulta poderão optar por qualquer empresa credenciada que possua contrato vigente com a Administração;
- 9.3.12** A empresa contratada deverá prestar os serviços aos beneficiários que por ela tenham manifestado preferência, aos que posteriormente venham a escolhê-la e aos que lhe sejam vinculados pela Contratante em razão da ausência de manifestação, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 9.3.13** Novo ciclo de consulta poderá ser realizado, por decisão motivada da Administração, entre todas as empresas regularmente credenciadas, inclusive aquelas que não tenham atingido o percentual mínimo em consulta anterior, observados o percentual, a base de cálculo e os demais critérios previstos neste item, inclusive, quando cabível, a sistemática subsidiária prevista no **subitem 9.3.22**.
- 9.3.14** Para fins deste **item 9.3**, consideram-se beneficiários ativos abrangidos pela contratação os servidores, contratados temporários, estagiários e demais pessoas que façam jus ao auxílio-alimentação, auxílio-refeição ou vale-lanche na data de abertura da consulta.
- 9.3.15** Após a divulgação do resultado definitivo da consulta e antes da instauração dos processos de contratação direta, a Contratante concederá prazo complementar para que escolham entre as empresas consideradas aptas à contratação os beneficiários

que não tenham registrado manifestação válida na consulta ou que tenham manifestado preferência por empresa não considerada apta.

9.3.16 O beneficiário que não realizar a escolha no prazo complementar será vinculado à empresa apta à contratação que tiver recebido o maior número de manifestações válidas na consulta que definiu as empresas aptas, exclusivamente para fins de distribuição da demanda e continuidade operacional do benefício.

9.3.17 As escolhas e vinculações realizadas na forma dos **subitens 9.3.15 e 9.3.16** destinam-se exclusivamente à distribuição definitiva da demanda entre as empresas já consideradas aptas à contratação e não serão consideradas para fins de atendimento dos percentuais previstos nos **subitens 9.3.6 e 9.3.22.5** deste instrumento.

9.3.18 Em caso de empate no maior número de manifestações válidas entre as empresas aptas à contratação, os beneficiários que permanecerem sem manifestação serão distribuídos de forma equitativa entre as empresas empatadas, mediante procedimento objetivo e registrado nos autos.

9.3.19 Encerrada a escolha complementar e realizada a vinculação subsidiária, a Contratante elaborará mapa definitivo da distribuição dos beneficiários, contendo o quantitativo e o valor estimado correspondente a cada empresa apta à contratação.

9.3.20 O mapa definitivo de distribuição servirá de base para a instrução dos processos de contratação direta, para a definição do valor estimado de cada contrato e para o encaminhamento do cadastro inicial às futuras contratadas.

9.3.20.1 Após o início da execução contratual, os beneficiários poderão optar por outra empresa contratada, em período e segundo procedimento operacional estabelecido pela Contratante.

9.3.20.2 A ausência de manifestação não poderá provocar descontinuidade ou atraso na disponibilização dos créditos a que o beneficiário fizer jus.

9.3.21 Na hipótese de existir apenas uma empresa regularmente credenciada na data prevista para realização da consulta, ficará dispensada a manifestação de preferência dos beneficiários.

9.3.21.1 Nessa hipótese, a Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos – GPPEN elaborará diretamente o mapa definitivo da distribuição dos beneficiários, vinculando todos os beneficiários ativos abrangidos pela contratação à única empresa credenciada e indicando o quantitativo e o valor estimado correspondentes.

9.3.21.2 Concluído o mapa definitivo, a Administração poderá instaurar o respectivo processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, sem prejuízo da realização de novo ciclo de consulta nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no Edital.

9.3.22 Caso nenhuma empresa regularmente credenciada atinja o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) previsto no **subitem 9.3.6** na primeira consulta, será realizada segunda consulta aos beneficiários, de caráter subsidiário e definitivo para fins de identificação das empresas aptas à contratação.

9.3.22.1 Participarão da segunda consulta as duas empresas que tenham

obtido o maior número de manifestações válidas de preferência na primeira consulta.

9.3.22.2 Havendo empate que impeça a identificação das duas empresas mais votadas na primeira consulta, participarão da segunda consulta, além da empresa eventualmente já posicionada entre as duas primeiras colocações, todas as empresas empatadas na posição necessária à definição das participantes.

9.3.22.3 Previamente à abertura da segunda consulta, a Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos – GPPEN certificará o quantitativo total de beneficiários ativos abrangidos pela contratação naquela data, que constituirá a base oficial para aplicação do percentual subsidiário previsto neste item.

9.3.22.4 Encerrada a segunda consulta, será considerada apta à instauração do respectivo processo de contratação direta a empresa que tiver obtido o maior número de manifestações válidas de preferência, independentemente do percentual alcançado.

9.3.22.4.1. Em caso de empate no maior número de manifestações válidas de preferência apurado na segunda consulta, todas as empresas empatadas nessa posição serão consideradas aptas à contratação.

9.3.22.5 As demais empresas participantes da segunda consulta também serão consideradas aptas à contratação caso tenham recebido manifestações válidas correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total de beneficiários ativos abrangidos pela contratação existente na data de abertura da segunda consulta.

9.3.22.6 O percentual previsto no subitem anterior será calculado sobre o quantitativo total de beneficiários ativos, independentemente do número de manifestações de preferência efetivamente registradas.

9.3.22.7 Quando a aplicação do percentual previsto no **subitem 9.3.22.5** resultar em número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente superior como quantidade mínima de manifestações necessária.

9.3.22.8 As abstenções, ausências de resposta e manifestações inválidas não serão atribuídas, redistribuídas ou contabilizadas em favor das empresas participantes da segunda consulta.

9.3.22.9 A participação de mais de duas empresas na segunda consulta, decorrente exclusivamente da hipótese de empate prevista no **subitem 9.3.22.2**, não limitará o número de empresas que poderão ser consideradas aptas à contratação, desde que atendidos os critérios previstos neste item.

9.3.23 Durante a vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento, a Administração poderá, mediante decisão motivada, realizar consulta extraordinária aos beneficiários quando verificar que alterações relevantes nas preferências manifestadas ou outras

circunstâncias supervenientes não possam ser implementadas de forma juridicamente ou operacionalmente compatível com os contratos vigentes, hipótese em que poderão ser celebradas novas contratações diretas, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital. Os contratos eventualmente celebrados observarão a regra de vigência comum prevista nos **subitens 2.8.1.1 a 2.8.1.3 deste Termo de Referência**.

9.4. Do Cronograma:

9.4.1. O detalhamento de cada etapa do credenciamento está especificado no cronograma a seguir:

Etapa	Descrição
Publicação do edital.	O edital permanecerá aberto durante sua vigência, observadas as hipóteses de suspensão, republicação e encerramento.
Apresentação da documentação para credenciamento (janela inicial).	10 dias úteis contados da publicação.
Análise inicial documentação das empresas interessadas.	Em até 5 dias úteis após o encerramento da janela inicial, ressalvadas diligências.
Divulgação do resultado preliminar do credenciamento.	No DOM, PNCP e Portal da Transparência.
Recurso contra o indeferimento.	3 dias úteis contados da ciência ou publicação da decisão.
Reconsideração e julgamento dos recursos.	Conforme os prazos previstos no Edital e no Decreto Municipal nº 18.240/2023.
Homologação e publicação da lista definitiva.	Após o encerramento da fase recursal.
Apresentação do material institucional.	Em até 5 dias úteis após a homologação.
Divulgação dos materiais aos beneficiários.	Em até 5 dias úteis após sua validação pela SLU.
Primeira consulta aos beneficiários.	10 dias corridos.
Divulgação do resultado da primeira consulta.	Em até 3 dias úteis após seu encerramento.
Segunda consulta, quando necessária.	10 dias corridos após a divulgação do resultado da primeira.
Divulgação do resultado definitivo.	Em até 3 dias úteis após o encerramento da consulta que definir as empresas aptas.
Escolha complementar.	5 dias corridos, contados da divulgação do resultado definitivo.
Consolidação da distribuição definitiva dos beneficiários e elaboração do mapa definitivo.	Em até 3 dias úteis após o encerramento da escolha complementar.
Processos de inexistência.	Em até 10 dias úteis após a conclusão do mapa definitivo.
Convocação para assinatura.	Em até 3 dias úteis após a conclusão dos processos de contratação direta
Assinatura dos contratos.	No prazo estabelecido no item 15 do Edital, observadas as regras relativas à garantia da contratação.
Envio do cadastro inicial e solicitação dos cartões.	Imediatamente após a assinatura ou na data indicada pela Contratante.
Emissão e entrega do lote inicial.	Em até 10 dias úteis após a solicitação.
Comprovação integral da rede mínima.	Em até 60 dias contados da assinatura.

9.4.2. As etapas de consulta, segunda consulta e escolha complementar serão dispensadas na hipótese de existir apenas uma empresa regularmente credenciada, caso em que a GPPEN elaborará diretamente o mapa definitivo da distribuição dos beneficiários para instrução do processo de contratação direta.

9.5. Das Exigências de habilitação para o credenciamento:

9.5.1 Para o credenciamento das empresas facilitadoras será exigida a documentação relacionada abaixo:

9.5.2 No ato do credenciamento, o Agente de Contratação verificará o eventual

descumprimento pela interessada das condições de participação e de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.5.2.1** Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF) e Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SICAF)
- 9.5.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 9.5.2.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.5.2.4** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça
(https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 9.5.2.5** Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 9.5.3** A consulta ao cadastro específico no **subitem 9.5.2.5** será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 9.5.4** Constatada a existência de sanção, a interessada será excluída do procedimento, por falta de condição de participação.
- 9.5.5** O credenciamento da interessada será verificado por meio do SUCAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 - 9.5.5.1** É de responsabilidade da interessada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SUCAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.5.6** Não serão aceitos documentos de credenciamento com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.5.7** Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.5.8** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.9 Habilitação Jurídica:

- 9.5.9.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.9.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5.9.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.9.4** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.5.9.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.9.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- a.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.10 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 9.5.10.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5.10.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.10.3** Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.10.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação

regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.10.6 Declaração expressa de que a interessada não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do **Anexo V do Edital**.

- a. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da interessada, inclusive por meio eletrônico.

9.5.11 Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.11.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais completos, já exigíveis e elaborados conforme a legislação, devem ser apresentados para comprovar a saúde financeira da interessada. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios.

9.5.11.1.1. As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa facilitadora ou no órgão de registro equivalente.

9.5.11.1.2. As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida **neste item** relativas ao último exercício social exigível.

9.5.11.1.3. Serão considerados, “na forma da lei”, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em Jornal; ou
- c. Devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa facilitadora ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d. Na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

9.5.11.1.4. Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro

profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.11.2 Cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento (IE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado credenciada a empresa facilitadora que apresentar nos dois últimos exercícios sociais:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00 \text{ e}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

9.5.11.2.1. Na hipótese de não atendimento de quaisquer dos índices econômico-financeiros exigidos no subitem 9.5.11.2, será admitida, alternativamente, a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio da prova de patrimônio líquido mínimo correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 2.119.398,12).

9.5.11.2.1.1. Para fins da comprovação alternativa tratada neste subitem, o patrimônio líquido mínimo será apurado exclusivamente com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.11.2.2. Reserva-se ao Agente de Contratação o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

9.5.11.3 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

9.5.11.3.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve a interessada apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.5.12 Qualificação Técnica:

9.5.12.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.12.1.1. Para fins da comprovação prevista no subitem anterior, o(s)

atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e/ou vale-refeição, mediante disponibilização de créditos em cartões eletrônicos, magnéticos ou tecnologia equivalente, para, no mínimo, 333 (trezentos e trinta e três) beneficiários simultâneos, quantitativo correspondente a 30% do total estimado de beneficiários desta contratação.

9.5.12.1.2. Será admitido o somatório de diferentes atestados ou certidões para comprovação do quantitativo mínimo, desde que os respectivos serviços tenham sido executados em períodos concomitantes.

9.5.12.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) informar, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços prestados, o quantitativo de beneficiários atendidos, o período de execução e os dados de identificação e contato do responsável por sua emissão.

9.5.12.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

9.5.12.1.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da interessada.

9.5.12.1.6. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria interessada.

9.5.12.2 Comprovação de registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), na forma da lei;

9.5.12.3 Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica, em situação regular, perante o Conselho Regional de Nutricionistas competente para a sua sede, observado o disposto na Resolução CFN nº 702/2021, quando exigível em razão da atividade desenvolvida.

9.5.12.4 Declaração que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições do Edital, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo VIII do Edital**.

9.5.13 **Declarações:**

9.5.13.1 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo VII do Edital**.

9.5.13.2 Declaração que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do

inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo VI do Edital**.

9.5.13.3Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II do Edital**.

9.5.13.4Declaração de atendimento dos direitos trabalhistas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo IX do Edital**.

9.5.14 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, no que couber, pelo registro cadastral ou documentação constante no SUCAF, CAGEF ou SICAF.

9.5.15 Na análise dos documentos de credenciamento, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Obrigações da contratada:

- 10.1.1.** Corrigir erros, vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço, conforme determinação da contratante. O prazo máximo para o reparo ou correção será de 5 (cinco) dias, a contar da notificação;
- 10.1.2.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega ou execução de todas as etapas do serviço;
- 10.1.3.** Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.1.4.** Fornecer mensalmente os benefícios por meio de cartão eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança e senha numérica eletrônica pessoal, permitindo pagamento por aproximação e transações via aplicativo móvel compatível com Android e iOS, observadas as regras relativas aos arranjos de pagamento, à interoperabilidade e ao controle de utilização previstas neste Termo de Referência.
- 10.1.5.** Entregar os cartões personalizados com dados do beneficiário da contratante, acompanhados de senha numérica eletrônica individual, secreta e intransferível, disponibilizada por meio de correspondência lacrada ou equivalente seguro. A senha deve ser uma sequência de números aleatórios, não vinculada a dados do beneficiário;
- 10.1.6.** Fornecer, mensalmente, relação atualizada dos estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício. A rede deve ser ampla e abrangente, devendo a contratada manter a rede mínima necessária de estabelecimentos especificada no Termo de Referência na área de abrangência exigida;
- 10.1.7.** Ampliar a rede de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício mediante solicitação motivada da contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo prorrogação acordada;
- 10.1.8.** Disponibilizar aos beneficiários meios atualizados de identificação e consulta dos estabelecimentos aptos e ativos para aceitação dos benefícios, inclusive por aplicativo e sítio eletrônico, devendo o aplicativo móvel disponibilizar funcionalidade de busca por geolocalização, que permita a identificação de estabelecimentos próximos à

localização do beneficiário, mediante autorização de acesso à localização do dispositivo;

- 10.1.9. Ficam expressamente vedados cupons, descontos ou vantagens indiretas que envolvam serviços ou produtos não diretamente ligados à finalidade alimentar nutricional;
- 10.1.10. Fica expressamente vedado à empresa credenciada oferecer ou operacionalizar o recebimento de parte do valor do benefício em dinheiro de volta ao beneficiário após o pagamento (Cashback).
- 10.1.11. Os créditos efetuados não possuem data de expiração e serão automaticamente transferidos para o mês seguinte. Em caso de encerramento de vínculo do beneficiário, a contratada deve manter as mesmas condições do serviço até que o saldo do beneficiário se esgote por completo;
- 10.1.12. Assegurar aos beneficiários, quando aplicável, a portabilidade dos valores creditados nas contas de pagamento, mediante solicitação expressa do beneficiário, de forma gratuita e observadas as condições, os procedimentos e os demais requisitos estabelecidos no art. 182 do Decreto Federal nº 10.854/2021 e na regulamentação vigente;
- 10.1.13. Os cartões iniciais deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis e os emitidos no decorrer do contrato (admissões e reposições) em no máximo 7 (sete) dias úteis, sem ônus para a contratante ou seus agentes;
- 10.1.14. Em caso de clonagem de cartão ou fraude confirmada, os valores indevidamente subtraídos do saldo do beneficiário deverão ser ressarcidos integralmente pela contratada em cartão substituto;
- 10.1.15. É vedada a cobrança de custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartão;
- 10.1.16. Emitir a Nota Fiscal após a solicitação da Contratante, conforme previsto no **item 7 deste Termo de Referência**.
- 10.1.17. Manter preposto formalmente designado no Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana para solução de problemas e prestação de esclarecimentos à contratante, em dia e horário preestabelecidos ou em solicitações emergenciais;
- 10.1.18. Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico aos usuários, via telefone com discagem direta e gratuita, com horário de funcionamento mínimo das 8h às 18h;
- 10.1.19. Responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis às reclamações dos usuários sobre a não aceitação dos cartões ou serviços, informando as medidas administrativas adotadas para sanar os problemas;
- 10.1.20. Fornecer à contratante, sempre que solicitado, relatórios gerenciais detalhados. O sistema de gerenciamento deverá ser compatível com o sistema de gestão da contratante e auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- 10.1.21. Fornecer à Contratante, quando solicitado, elementos suficientes para comprovar a disponibilidade e a regularidade da rede mínima de aceitação, respeitados o modelo de arranjo de pagamento utilizado, o sigilo comercial e a legislação aplicável;

- 10.1.22.** Prestar informações, esclarecimentos e dar o apoio necessário à fiscalização do contrato;
- 10.1.23.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas na contratação, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista sempre que exigidos;
- 10.1.24.** Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, tributos, seguros, taxas, frete e quaisquer outros;
- 10.1.25.** Assumir integral responsabilidade por danos e/ou prejuízos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se a reparar os danos causados;
- 10.1.26.** Adotar boas práticas de sustentabilidade e implementar programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil;
- 10.1.27.** Obriga-se a não admitir a participação na execução do contrato de agentes públicos envolvidos ou pessoas em situação de conflito de interesses, conforme vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo pela sua indevida divulgação ou utilização inadequada;
- 10.1.29.** Não caucionar, utilizar o contrato para qualquer operação financeira, ou ceder o objeto da contratação. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo exceções previstas e mediante autorização expressa da contratante;
- 10.1.30.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação acerca das atividades objeto da contratação sem prévia autorização da contratante.
- 10.1.31.** Observar os limites de taxas e os prazos de liquidação estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador e aos arranjos de pagamento.
- 10.1.32.** Tratar os dados pessoais recebidos exclusivamente para execução do contrato, observando a Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança, comunicando imediatamente à Contratante incidentes de segurança e eliminando ou devolvendo os dados ao término da relação contratual, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.
- 10.1.33.** Disponibilizar materiais, canais e informações necessárias para auxiliar a Contratante na orientação dos beneficiários sobre a utilização correta dos cartões, dos arranjos de pagamento e dos créditos, inclusive quanto aos estabelecimentos aptos e às transações vedadas.
- 10.1.34.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer redução relevante da rede de estabelecimentos aptos e ativos para aceitação do benefício que possa comprometer o atendimento adequado aos beneficiários.
- 10.1.35.** Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração societária, operacional, regulatória ou tecnológica capaz de impactar a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação ou o atendimento adequado aos beneficiários.

10.1.36. Disponibilizar canal gratuito de atendimento aos beneficiários, apto a receber solicitações, dúvidas, bloqueio, desbloqueio, emissão de segunda via e demais serviços relacionados à utilização do benefício.

10.1.37. As soluções tecnológicas disponibilizadas aos beneficiários deverão observar, sempre que aplicável, requisitos mínimos de acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente.

10.2. **Obrigações da contratante:**

10.2.1. Emitir a Nota de Empenho.

10.2.2. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a execução do objeto contratado.

10.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

10.2.4. Efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos benefícios e promover os atos de recebimento e liquidação da execução mensal, nos prazos e condições estabelecidos no **item 7 deste Termo de Referência**.

10.2.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para o perfeito exercício do contrato.

10.2.6. Analisar e registrar as falhas verificadas na execução, comunicar formalmente a Contratada, determinar as correções cabíveis e, quando for o caso, promover compensações, restituições, glosas ou aplicação das sanções previstas, observado o devido processo legal.

10.2.7. Fornecer à Contratada, de forma segura e nos prazos estabelecidos, os dados e arquivos necessários à emissão dos cartões, à identificação dos beneficiários e à disponibilização dos créditos, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

10.2.8. Orientar os beneficiários quanto às modalidades de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, aos estabelecimentos e transações permitidos, às vedações de utilização e às consequências decorrentes do uso indevido dos créditos, em conformidade com a legislação do PAT.

11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo **estimado quinquenal da contratação é de R\$ 105.969.906,00 (cento e cinco milhões e novecentos e sessenta e nove mil e novecentos e seis reais)**, conforme valores apostos na tabela disposta no **item 2 deste instrumento**.

13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339046.01.1.500.000.0000

Reduzido 27080026

Ficha 568

14. **UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos – GPPEN

15. **DOS ANEXOS**

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

15.1.1. APÊNDICE I – Cronograma Físico-Financeiro

Belo Horizonte, 17 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO DE SOUZA CHAVES**
Data: 17/09/2026 08:22:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago de Souza Chaves – Matrícula 11475-3 – FISCAL – GPPEN

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDA ALVES TIENSOLI**
Data: 17/09/2026 09:54:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Alves Tiensoli – Matrícula 11498-2 – GERENTE - GPPEN